

**SAGIL TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ: 41.882.634/0001-00

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO**

**Data e Local:** Dia 17/04/2021, às 10 horas, na Avenida 13,60, Sala 25, Centro, CEP 14780-270, município de Barretos/SP. **Presença:** A totalidade dos Acionistas fundadores da companhia representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a formalidade da convocação prévia desta assembleia, conforme facultado pelo §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **Acionistas:** **GNATUS Produtos Médicos e Odontológicos Ltda.**, uma sociedade limitada, CNPJ/MF nº 09.609.356/0001-10, com sede na Rua 4, 889, Centro, CEP 14780-005, Barretos/SP, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Campozana de Queiroz**, brasileiro, RG 32.169.857-5 SSP/SP e CPF 275.359.068-00, residente e domiciliado na Rua 4, 889, Centro, CEP 14780-005, Barretos/SP e pelo Sr. **Alexandre Vicentini de Queiroz**, brasileiro, RG 33.044.688-5 SSP/SP e CPF 218.847.158-00, residente e domiciliado na Rua 4, 889, Centro, CEP 14780-005, Barretos/SP; e, **Matis Participações Ltda.**, uma sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.977.988/0001-53, com sede na Rua Antônio Paioli, 320, CEP 13086-045, Parque das Universidades, Campinas/SP, neste ato representado pelos Sr. **Alexandre Cesar Bueno**, brasileiro, nascido em 30/04/1976, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, casado, RG 25949720-4 SSP/SP, CPF 252.064.378-16, com endereço residencial na Rua Cônego Manuel Garcia, 591, Campinas/SP, CEP 13070-036; e pelo Sr. **Almir Jodat Nahas**, brasileiro, nascido em 01/04/1957, casado sob regime de comunhão parcial de bens, jornalista, RG 6504840-4 SSP/SP, CPF 950.019.058-34, com endereço residencial na Rua Armando Salles de Oliveira, 590, ap. 161, Indaiatuba/SP, CEP 13330-585; conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da mesa por eleição dos presentes o Sr. **Alexandre Cesar Bueno**, acima qualificado, que convidou a mim, **Almir Jodat Nahas**, acima qualificado, para secretariar a Assembleia, o que foi aceito.

**Ordem do Dia:** (i) constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; (ii) subscrição e forma de integralização das ações; e, (iii) eleição da sua diretoria. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. **Deliberação:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declaradamente definitivamente constituída a **Sagil Tecnologia S.A.**, com sede no município de Barretos/SP, na Avenida 13, 60, Sala 25, Centro, CEP 14780-270, e que iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para esse tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital será de 200.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 200.000,00, totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que 10% do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e os restantes 90% no prazo máximo de 30 dias após o registro do estatuto na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o respectivo Boletim de Subscrição nos anexos I e II e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: (i) a acionista **GNATUS Produtos Médicos e Odontológicos Ltda.**, já qualificada, subscrive 102.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 102.000,00 e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 102.000,00, equivalentes a 51% das ações subscritas, em até 30 dias após o registro do estatuto na Junta Comercial; (ii) a acionista **Matis Participações Ltda.**, já qualificada, subscrive 98.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 98.000,00 e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 98.000,00 equivalentes a 49% das ações subscritas, em até 30 dias após o registro do estatuto na Junta Comercial. **Eleição da Diretoria:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 2 anos, para compor a primeira diretoria da companhia: (i) Sr. **Alexandre Cesar Bueno**, brasileiro, empresário, casado, RG 25949720-4 SSP/SP, CPF 252.064.378-16, para o cargo de Diretor Presidente da companhia, para um mandato de 3 anos; e, (ii) Sr. **Cristiano Campozana de Queiroz**, brasileiro, RG 32.169.857-5 SSP/SP e CPF 275.359.068-00, para o cargo de Diretor Vice-Presidente. **Conselho Fiscal:** por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação das acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Declaração de Desimpedimento da Diretoria:** Os diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Termo de Posse da Diretoria:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registros de Atas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 3 vias. Foi autorizada a publicação desta ata. Barretos, 17/04/2021. Jucesp NIRE: 3530056832-0 em sessão de 10/05/021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I: Denominação, Objeto Social, Sede e Duração: Cláusula 1ª** A Companhia, estruturada sob a forma de sociedade anônima, atuará sob a denominação social de **Sagil Tecnologia S.A.** **Cláusula 2ª** A sociedade tem sede no município de Barretos/SP, na Avenida 13, 60, Sala 25, Centro, CEP 14780-270, podendo serem transferidas para outro endereço, bem como abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer ponto de país. **Cláusula 3ª** A Companhia tem como objeto social: (i) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00); (ii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00); (iii) Gestão de ativos intangíveis não financeiros (7740-3/00); (iv) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00); (v) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00); (vi) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99); (vii) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 8299-7/99); e, (viii) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00). **Cláusula 4ª** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser extinta com proposta ou decisão de acionistas que representarem pelo menos 70% do capital social. **Capítulo II - Capital Social: Cláusula 5ª** O capital social da companhia é de R\$ 200.000,00, dividido em 200.000 ações ordinárias nominativas, no valor nominal individual de R\$ 1,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os acionistas da seguinte forma: Acionista - Número de ações - Capital (R\$) - Percentual do capital social; **GNATUS Produtos Médicos e Odontológicos**, CNPJ/MF nº 09.609.356/0001-10, com sede na Rua 4, 889, Centro, CEP 14780-005, Barretos/SP - 102.000 - 102.000,00 - 51,00%; **Matis Participações Ltda**, CNPJ/MF nº 37.977.988/0001-53, com sede na Rua Antônio Paioli, 320, CEP 13086-045, Parque das Universidades, Campinas/SP - 98.000 - 98.000,00 - 49,00%; **Totais** - 200.000 - 200.000,00 - 100,00%. **Cláusula 6ª** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Diretoria: Cláusula 7ª** A Diretoria será composta por dois membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que cada acionista terá direito de escolher ao menos um diretor, independente da percentagem de ações no total do capital social da companhia. **§1º** O mandato de cada membro da diretoria será de 2 anos, podendo cada diretor ser reeleito por sucessivos mandatos, sem limite de reeleição. **§2º** A Diretoria será por ora, composto pelos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente. **§3º** A indicação e nomeação do primeiro Diretor Presidente para o seu primeiro mandato de 2 anos caberá à acionista **Matis Participações Ltda**. Findo o primeiro mandato do primeiro Diretor Presidente, a indicação e nomeação do próximo Diretor Presidente caberá à acionista **Gnatus Produtos Médicos e Odontológicos Ltda.**, e assim serão feitos de forma sucessiva e alternada entre as duas acionistas. **§4º** A indicação e nomeação do primeiro Diretor Vice-Presidente para o seu primeiro mandato de 2 anos caberá à acionista **Gnatus Produtos Médicos e Odontológicos Ltda**. Findo o primeiro mandato do primeiro Diretor Vice-Presidente, a indicação e nomeação do próximo Diretor Vice-Presidente caberá à acionista **Matis Participações Ltda.**, e assim serão feitos de forma sucessiva e alternada entre as duas acionistas. **§5º** Competirá ao Diretor Presidente a representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de forma isolada, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. **§6º** Competirá ao Diretor Vice-Presidente planejar, executar e traçar todos os negócios e atividades sociais da companhia. **§7º** Para nomeação de procuradores *ad negocia* e *ad judicia* da companhia será necessário a assinatura conjunta de dois diretores. **§8º** Compete à Diretoria: (i) administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da companhia, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o estatuto social; (ii) oferecer e constituir penhor ou caução de mercadorias, máquinas e equipamentos ou pertences em garantia de financiamento a estabelecimentos de crédito, podendo assinar contratos e os respectivos instrumentos de re-reatificação; e, (iii) praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais os quais por força de lei e do estatuto social. **§9º** Os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo limite será fixado em Assembleia. **§10º** Para a prática dos atos listados abaixo, será necessária a assinatura conjunta do diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente: (i) aquisição ou alienação de qualquer bem do ativo da sociedade de valor superior a R\$ 50.000,00 por unidade; (ii) tomada ou concessão de quaisquer empréstimos da e para sociedade, sempre que o valor total dos empréstimos, em conjunto ou isoladamente, exceder o montante de R\$ 100.000,00 por operação; (iii) criação de hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus sobre bens imóveis da sociedade; (iv) outorga de garantias de qualquer espécie, pela sociedade; (v) qualquer resolução relacionada às subsidiárias ou controladas da sociedade, observados os limites estabelecidos; (vi) contratação de auditores externos e avaliadores; e/ou, (vii) a abertura ou encerramentos de filiais escritórios e representações da sociedade, no Brasil ou no exterior. **§11º** É expressamente vedado e serão nulos de pleno direito qualquer ato praticado pelo(s) Diretor(es), procurador(es) ou preposto(s) que se obrigue(arem) à qualquer ato estranho ao seu objeto social da companhia. **Capítulo IV - Do Exercício Social: Cláusula 8ª** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, sendo o lucro ou prejuízo apurado, distribuído ou suportado por todos os acionistas, proporcionalmente ao capital de cada um. **§1º** Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5%, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/76, e o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Cláusula 9ª** A companhia poderá instaurar Conselho Fiscal, mediante decisão em Assembleia Geral, composto de no mínimo 3 e no máximo 5 membros, cuja eleição e remuneração competirá à Assembleia Geral. **§1º** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **§2º** As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei. **§3º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros. **Capítulo VI - Do Falecimento/Insolvência/Liquidação de Acionistas: Cláusula 10** O falecimento, a insolvência ou liquidação de acionista não extinguirá a companhia, que poderá substituir com os acionistas remanescentes, reservados aos mesmos exercer direito de preferência para substituir o acionista falecido, insolvente ou liquidado, pagando-lhe, ou aos seus herdeiros ou sucessores, todos os seus direitos e haveres, apurados em Balanço Geral especialmente elaborado dentro de 60 dias decorridos do óbito, insolvência ou liquidação, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente reajustadas de acordo com o índice inflacionário oficial à época. **Capítulo VII - Retirada de Acionistas e Cessão de Ações: Cláusula 11** Os acionistas não poderão transferir, ceder, vender ou doar a totalidade ou parte de suas ações a pessoas estranhas à companhia, sem à companhia, sem anuência por escrito dos demais, que em igualdade de condições terão preferência na aquisição das mesmas. Cabe, pois, ao acionista que desejar ceder suas ações, oferecer por um período de 30 dias a todos os demais acionistas. No caso de não haver interessados, poderá o acionista dissidente, no período seguinte de 90 dias, ceder e transferir nas idênticas condições a terceiros. Caso não concretizado a cessão e transferência no prazo acima, obriga-se o acionista retirante a novamente ofertar aos acionistas remanescentes suas ações, nos mesmos prazos acima descritos. **Capítulo VIII - Decisões Sociais: Cláusula 12** Os acionistas, no exercício de suas atribuições, agirão segundo o instrumento de deliberações e o estatuto da Companhia e tomarão decisões desde que representem mais de 50% do capital social da Companhia. **§1º** Ressalvada as exceções previstas no Estatuto, o presente estatuto poderá ser alterado mediante assinatura dos acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia. **§2º** A deliberação quanto ao aumento do capital social da companhia dependerá da aprovação de votos que correspondam a, no mínimo, 50% do capital social da companhia, não produzindo qualquer efeito eventual modificado do estatuto nesse sentido sem a aprovação expressa do quórum mínimo aqui exigido. **Capítulo IX - Foro: Cláusula 13** Fica eleito o foro de São Paulo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo X - Disposições Gerais: Cláusula 14** Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições constantes na legislação vigente que rege as sociedades anônimas, com aplicação supletiva do Código Civil, bem como pela legislação superveniente eventualmente aplicável a matéria. E assim, por estarem de pleno e mútuo acordo com todas as cláusulas e condições firmam o presente em 4 vias de igual teor para um só efeito, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para todos os fins, pela lei e em direitos requeridos. Barretos, 17/04/2021. **Mesa: Alexandre Cesar Bueno** - Presidente; **Almir Jodat Nahas** - Secretário. **Acionistas/Subscritores:** Gnatus Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. Cristiano Campozana de Queiroz; Alexandre Vicentini de Queiros. Matis Participações Ltda. Alexandre Cesar Bueno; Almir Jodat Nahas. Visto do advogado. Francisco Toshio Ohno - OAB/SP: 79.682.

